

■ **Nesta edição**

- ✓ **STF mantém decisão que condena empresa de vigilância por inobservância da cota legal de aprendizes**
- ✓ **TST determina exclusão de limite de multa por descumprimento de obrigação**

■ **Outros**

- ✓ **TST fixa 21 novas questões jurídicas**
- ✓ **TST cancela Súmulas, OJs e Precedente Normativo superados pela Reforma Trabalhista e por entendimentos do STF**

STF mantém decisão que condena empresa de vigilância por inobservância da cota legal de aprendizes



A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela empresa Garantia Real Segurança Ltda. contra decisão monocrática que negou seguimento ao seu Recurso Extraordinário com Agravo.

A empresa buscava a reforma da decisão proferida pela Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR), no qual sustentava ser “injurídica, ilegal e inconstitucional a sujeição da GR, e de qualquer empresa dedicada à vigilância e à segurança privada, ao cumprimento das cotas estabelecidas no artigo 428, caput; e 429, caput da CLT”, bem como deu provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho no Amazonas e em Roraima (MPT-AM/RR) para deferir indenização por dano moral coletivo em razão da não observância da cota de aprendizes.

A empresa interpôs Recurso Extraordinário

e, inadmitido o apelo, Agravo. O Ministro Gilmar Mendes negou seguimento ao Recurso Extraordinário com Agravo, entendendo que “a matéria debatida no acórdão recorrido restringe-se ao âmbito infraconstitucional, de modo que a ofensa à Constituição, se existente, seria reflexa ou indireta, o que inviabiliza o processamento do presente recurso.”

A Segunda Turma do STF negou provimento ao Agravo Regimental da empresa, destacando “que a alegação de que a aplicação da norma implicaria risco à integridade dos aprendizes não encontra respaldo jurídico concreto, tampouco comprovação fática que autorize a excepcionalidade da regra prevista no art. 429 da CLT”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Francisco Gérson Marques de Lima. ■

Leia o acórdão do STF. [Clique aqui.](#)

Processo STF - ARE 1.536.071 / Processo TST-0001900-11.2015.5.11.0018



TST determina exclusão de limite de multa por descumprimento de obrigação

O Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho em Campinas (MPT-Campinas) foi provido pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para excluir da condenação imposta à reclamada qualquer limitação de valor à multa coercitiva (*astreintes*).

O Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos julgou procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-Campinas, condenando a Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A. ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 300 mil, bem como ao cumprimento de uma série de obrigações relacionadas ao controle de jornada. Houve, ainda, fixação de multa no valor de R\$ 6 mil por obrigação descumprida e por trabalhador(a) atingido(a).

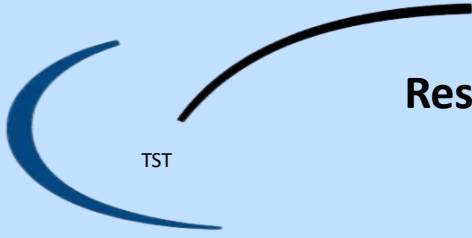
O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da empresa para excluir da condenação a indenização por dano

moral coletivo e para limitar a multa por obrigação de fazer a R\$ 150 mil.

Ao reformar a decisão quanto à limitação da multa, a Quinta Turma do TST destacou que, “com o objetivo de preservar o caráter preventivo e coercitivo da respectiva medida processual, ora analisada, resta impossibilitada a determinação prévia de limitações temporais e/ou quantitativas, que visem comprometer a efetividade da penalidade, em observância ao previsto no art. 537, § 4º, do CPC.”.

“Em fase de cumprimento da sentença, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento, rever o valor da multa”, registrou o Ministro Relator Douglas Alencar Rodrigues.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Teresa Cristina D'Almeida Basteiro. ■



Resolução nº 225 de 30 de junho de 2025 cancela Súmulas, OJs e Precedente Normativo superados pela Reforma Trabalhista e por entendimentos do STF

Súmulas Canceladas

- Súmula 6 (critérios para equiparação salarial) - cancelamento dos itens I, II, VI, alínea “b” e X
- Súmula 90 (horas in itinere)
- Súmula 320 (horas in itinere)
- Súmula 114 (prescrição intercorrente)
- Súmula 152 (gratificação - ajuste tácito)
- Súmula 219 (honorários advocatícios)
- Súmula 228 (base de cálculo de adicional de insalubridade)
- Súmula 329 (honorários advocatícios)
- Súmula 268 (prescrição - ação arquivada)
- Súmula 277 (ultratividade da norma coletiva)
- Súmula 294 (prescrição - alteração contratual)
- Súmula 307 (juros)
- Súmula 311 (correção monetária de benefício a dependente de ex-empregado)
- Súmula 331 (terceirização) - cancelamento do item I
- Súmula 366 (minutos que antecedem e sucedem a jornada)
- Súmula 372 (supressão de gratificação de função) - cancelamento do item I
- Súmula 375 (reajustes previstos em norma coletiva - prevalência sobre política salarial nacional)
- Súmula 377 (preposto - exigência da condição de empregado)
- Súmula 423 (negociação de jornada em turno ininterrupto de revezamento)
- Súmula 426 (depósito recursal -

obrigatoriedade da guia FIP)

- Súmula 429 (tempo de deslocamento entre portaria e local de trabalho)
- Súmula 437 (supressão ou redução de intervalo intrajornada)
- Súmula 439 (dano moral - termo inicial de juros de mora e atualização monetária)
- Súmula 444 (escala de 12 x 36 prevista em norma coletiva)
- Súmula 449 (flexibilização em norma coletiva de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho)
- Súmula 450 (férias gozadas no prazo, mas pagas com atraso)
- Súmula 452 (prescrição - descumprimento de critérios de promoção de PCS)

OJs Canceladas

- OJ 14 (aviso prévio cumprido em casa)
- OJ 270 (PDV)
- OJ 355 (inobservância de intervalo interjornada)
- OJ 383 (isonomia salarial em terceirização)
- OJ 418 (PCS - critérios de promoção)
- OJ Transitória 36 (tempo gasto entre portaria e local de serviço na Açominas)
- OJ 16 SDC (taxa de homologação de rescisão contratual)
- OJ 13 do Pleno (quebra de ordem na precedência de precatório)

Precedente Normativo

PN 100 do TST (férias iniciadas em sábado)

Fonte: [sítio eletrônico do TST](#)



TST fixa 21 novas questões jurídicas

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Sessão presencial do dia 30 de junho, fixou 21 novas questões jurídicas.

Tema 195

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) faz jus às prerrogativas processuais da Fazenda Pública referentes à isenção de recolhimento de custas e de depósito recursal?
[RR - 0000163-42.2024.5.20.0006](#)

Tema 196

É necessário observar a gradação de penalidade para aplicação da justa causa nos casos em que a falta cometida apresenta, por si só, gravidade suficiente para a quebra da fides entre empregado e empregador?
[RR-0000227-95.2024.5.11.0008](#)

Tema 197

As diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais pelo Plano de Cargos e Salários instituído pela CEF em 1998 se sujeitam à prescrição total ou parcial?
[RRAg - 0000261-27.2023.5.12.0057](#)

Tema 198

Constitui requisito para o deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo o contato apenas permanente com pacientes em isolamento portadores de doença infectocontagiosa?
[RR – 0000369-48.2024.5.12.0016](#)

Tema 199

A adesão espontânea do empregado da CEF à estrutura salarial unificada ESU/2008, sem vício de consentimento e mediante o pagamento de verba compensatória, configura transação e renúncia aos benefícios dos planos de cargos e salários (PCS) anteriores?
[RRAg - 0010047-31.2022.5.03.0106](#)

Tema 200

A pretensão indenizatória referente a dano material ou extrapatrimonial, decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional,

cuja ciência inequívoca do fato gerador ocorreu após a EC 45/2004, atrai a incidência da regra prescricional prevista no art. 7º, XXIX, da CF, ou o regramento do Código Civil Brasileiro?

[RR – 0010066-20.2023.5.03.0068](#)

Tema 201

O Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) comprova a condição de entidade filantrópica, para efeito da isenção de depósito recursal prevista no artigo 899, § 10, da CLT?
[RR - 0010283-53.2021.5.15.0083](#)

Tema 202

Nos casos em que o sindicato apresenta rol de substituídos com a petição inicial da ação coletiva, os efeitos da coisa julgada beneficiam trabalhadores não incluídos no rol?
[RR - 0010603-68.2024.5.03.0007](#)

Tema 203

O acordo celebrado pelo sindicato na ação coletiva faz coisa julgada em relação às reclamações trabalhistas individuais ajuizadas pelos substituídos?
[RR-1001031-72.2016.5.02.0462](#)

Tema 214

Aplica-se a nova redação do art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT, introduzida pela Lei 13.467/2017, às relações empregatícias que abrangem período contratual anterior e posterior à vigência da norma, para caracterização de grupo econômico por relação de coordenação entre as empresas? Em caso positivo, a responsabilidade solidária das empresas integrantes do grupo econômico deve ficar limitada ao período posterior à vigência da Lei 13.467/2017 ou abranger todo o período contratual?
[RR - 1000135-44.2024.5.02.0431](#)

Tema 215

O foro competente para o ajuizamento da ação trabalhista pode ser determinado pelo domicílio do empregado, ainda que o empregador não atue em âmbito nacional?

[RR - 1000646-58.2024.5.02.0361](#)

Tema 204

O empregador, no caso de culpa ou responsabilidade objetiva, deve arcar com as despesas advindas do tratamento de saúde do empregado vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional até a recuperação total ou mesmo de forma vitalícia?

[RRAg-1001121-95.2021.5.02.0465](#)

Tema 205

O fornecimento de lanche do tipo “fast food” pelo empregador atende à obrigação de fornecer refeição prevista em norma coletiva?

[RR-1001609-20.2023.5.02.0323](#)

Tema 206

Aplica-se o salário profissional (piso salarial) previsto em lei a servidor público celetista contratado por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, haja vista o disposto nos artigos 37, X, e 169 da Constituição Federal?

[RR-0000155-33.2023.5.10.0021](#)

Tema 207

A exigência de apresentação de planilha atualizada e discriminada de cálculos, na interposição do agravo de petição, para fins de processamento do recurso é matéria constitucional? Se sim, a exigência viola os direitos de acesso à justiça e de ampla defesa, à luz do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal ou decorre de pressuposto recursal de admissibilidade estabelecido no artigo 897, § 1º, da CLT?

[RR - 0000761-63.2018.5.05.0025](#)

Tema 208

Aplica-se a prescrição parcial ou total à pretensão do empregado aposentado de recebimento da participação nos lucros e

resultados/gratificação semestral prevista em regulamento empresarial do Banco Banespa, decorrente de alteração em norma interna promovida pelo sucessor, Banco Santander?

[RR – 0000941-46.2024.5.12.0002](#)

Tema 209

O empregado que desempenha, em ambiente hospitalar, funções não relacionadas diretamente com a área da saúde, tem direito à percepção do adicional de insalubridade ainda que a exposição a agentes infectocontagiosos ocorra de forma habitual e intermitente?

[RR-0010322-36.2024.5.03.0097](#)

Tema 210

O requisito a consagrar padrão remuneratório diferenciado do detentor de cargo de confiança a que se refere o art. 62, II, da CLT deve ser observado em relação à remuneração global ou deve ser comprovado o percentual de 40% correspondente ao valor da gratificação de função percebida pelo empregado em relação ao salário do respectivo cargo efetivo?

[RR - 0010910-85.2021.5.15.0009](#)

Tema 211

A exposição intermitente do trabalhador ao ambiente frio enseja o direito ao intervalo de recuperação térmica previsto no artigo 253 da CLT?

[RRAg-0010926-79.2021.5.03.0039](#)

Tema 212

A ausência de pagamento de adicional de insalubridade enseja rescisão indireta do contrato de trabalho?

[RR – 0011072-38.2023.5.03.0173](#)

Tema 213

A prestação habitual de horas extras invalida ou afasta a incidência de norma coletiva que prevê turnos ininterruptos com jornada de 8 horas diárias?

[RR-0011153-16.2023.5.03.0034](#)

Expediente

O Informativo **CRJ On-line** é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição. Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



Durante o restante dos meses de julho não haverá publicação do CRJ On-line, em razão do recesso do Judiciário.

A próxima edição do Informativo será publicada na sexta-feira, dia 08 de agosto.



Freepik

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edlamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.